

## **Resposta ao Pedido de Impugnação**

**Objeto:** Pedido de Impugnação – Pregão Eletrônico nº 053/CPB/2023

**Assunto:** Ausência de Exigência da Certificação do INMETRO

Trata o presente de pedido de impugnação impetrado pela empresa **PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LIMITADA**, no tramite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tombado sob nº **053/CPB/2023**, instaurado para **Aquisição de Colchões**.

O processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, conforme previsão legal e é imperioso mencionar que a impugnante não se utilizou da prerrogativa que lhe é assegurada para realizar o pedido de esclarecimento ao edital.

### **DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE:**

A impugnante alega que o edital não exigiu a Certificação do INMETRO, em observância ao critério objetivo do processo licitatório. Aduzindo que o regulamento para colchões de molas estabelece a certificação compulsória, bem como a obrigatoriedade do registro para a comercialização do produto em território nacional. Reitera informando que a Certificação, emitida por um Organismo Certificador de Produto devidamente acreditado pelo Inmetro deve ser apresentada junto com a proposta de preços.

### **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Considerando as alegações da requerente, esta Comissão de Aquisição ao verificar o que diz a legislação pertinente ao objeto da licitação, mais específico a redação do art. 6º da Portaria nº 075/2021 INMETRO, *in verbis*:

#### **Exigências Pré-Mercado**



Art. 6º **Os colchões de molas**, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação**, observado os termos deste Regulamento.

(grifo nosso)

Conclui esta comissão que é pertinente a presente impugnação pois tendo em vista o objeto da licitação é exigível o selo de certificação do INMETRO como requisito de qualificação técnica para aceitação da proposta de preços dos licitantes participantes. A precisão da exigência em questão se faz necessária a fim de se assegurar que o CPB não adquira o produto sem a devida certificação de segurança no mercado, em observância à Portaria nº 75/2021 do INMETRO.

**Diante disto, deferimos a presente impugnação com a consequente alterar do Edital para constar a exigência do selo de certificação do INMETRO como requisito de qualificação técnica.**

São Paulo/SP, 24 de agosto de 2023.

**Igor Costa Santos**

Pregoeiro